

**INDICAÇÃO Nº 403 /2023**  
(Do deputado Jutay Menezes)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que se encaminhe manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador, João Azevedo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que cria o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa no Estado da Paraíba, conforme minuta anexa, visto que a presente indicação trata de matéria de competência exclusiva do Executivo e de tema de mais absoluta relevância.

**Justificativa**

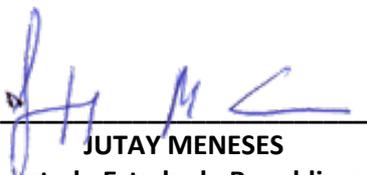
Temos assistido um assombroso aumento nos casos de violência contra a pessoa idosa nos últimos anos em todo o país e, infelizmente, nossa Paraíba também registra aumento nestes índices.

Por se tratar de parcela vulnerável da sociedade, acabamos por nos deparar com particularidades que, não raro, geram a não comunicação dos crimes cometidos causando impunidade aos agressores e a continuação da prática delituosa, muitas vezes perpetrada por familiares ou pessoas que privam da confiança dos agredidos.

A criação de um centro estadual de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa, representa importante medida no sentido de garantir a segurança e o bem estar daqueles já passaram dos 60 anos.

Espero contar com o apoio dos pares na apreciação desta matéria, aprovando-a de forma unânime.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023



**JUTAY MENESES**  
Deputado Estadual - Republicanos

MINUTA DE PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

O GOVERNADO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA

Art. 1º Fica criado o Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Centro será um equipamento público que disponibilizará um espaço para recebimento e verificação de denúncias, encaminhamentos para órgãos e instituições voltados ao enfrentamento da violência contra o idoso, além de mediação e conciliação de conflitos envolvendo pessoas idosas e familiares.

§1º O Centro contará uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais das áreas de assistência social, psicologia, nutrição, enfermagem, direito e pedagogia.

§2º O Centro terá um contato exclusivo para recebimento de denúncias sobre casos de violência contra a pessoa idosa.

§3º O Centro ofertará cursos, oficinas e grupos de convivência para o fortalecimento de vínculos entre as pessoas idosas, além de promover práticas de vida saudável garantindo mais qualidade de vida aos usuários.

§4º A equipe multidisciplinar formada por assistentes sociais, psicólogos(as) e advogados(as) realizarão visitas domiciliares para verificarem o progresso conquistado pelos usuários além de averiguar denúncias de violência, gerando relatórios periódicos que serão encaminhados para os órgãos competentes.

Art. 4º Caberá ao Estado coordenar as ações governamentais para o atendimento dos idosos participantes do Centro, em articulação com as secretarias afins, municípios e organizações representativas da sociedade civil.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO

João Pessoa/PB, \_\_\_\_\_ 2023

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador